



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

OFÍCIO Nº. 076/2025

Várzea Alegre - CE, 12 de fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor:

**Flávio Salviano Lima Filho**

Prefeito Municipal

Vimos pelo presente, comunicar a Vossa Excelência, que em Sessão realizada no dia 12 de fevereiro do corrente ano, esta Câmara aprovou por unanimidade dos edis presentes em 2<sup>a</sup>. discussão os seguintes Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo abaixo relacionados:

Projeto de Lei Nº. 050/2024, de 11 de dezembro de 2024, que estabelece a classificação das atividades de Baixo Risco para fins de despesa da exigência do Alvará de Licença para Localização e demais Licenciamentos Municipais, conforme a Lei Federal Nº. 13.874 de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica, e dá outras providências;

Projeto de Lei Nº. 008/2025, de 28 de janeiro de 2025, que concede reajuste ao piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE e adota outras providências.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO  
RECEBIDO: DATA 15/02/25  
ASS.:

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO

PRESIDENTE



OFÍCIO Nº 051/2025-GAB

Várzea Alegre, CE, 28 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência, Senhora  
**MENESIA SIMIÃO LEONARDO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Várzea Alegre - CE.

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 008, de 28 de janeiro de 2025.**

Senhora Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o **Projeto de Lei nº 008, de 28 de janeiro de 2025, EM REGIME DE URGÊNCIA**, que concede reajuste ao piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combates às Endemias - ACE e adota outras providências.

Atenciosamente,

**FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 28/01/25

**MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO**  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
RECEBIDO EM: 28/01/25

\_\_\_\_\_  
**Funcionário**

Hs 34 : 06

**PROJETO DE LEI Nº 008, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE**  
APROVADO EM 1<sup>ª</sup> DISCUSSÃO: 05/01/25

*(Assinatura)*  
**MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO**  
PRESIDENTE

Concede reajuste ao piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combates às Endemias - ACE e adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com os artigos 50 e 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), Lei nº 11.350 de 2006 e suas alterações posteriores, Emenda Constitucional nº 120/2022, coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, não será inferior a dois salários mínimos, o que corresponde ao valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), repassados pela União aos entes federativos.

**Art. 2º** O valor de que trata o Art. 1º desta Lei será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE e ACS (IF), proporcional ao número de agentes cadastrados pelos gestores do Município no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro.

**Art. 3º** O pagamento integral da remuneração estabelecida nesta Lei fica condicionado ao repasse da Assistência Financeira complementar pela União.

**Art. 4º** As despesas de que se trata o artigo 1º desta Lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Várzea Alegre e suplementadas por transferências e repasses do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, conforme previsto no art. 9-C da Lei 11.350/2006, com redação dada pela Lei 12.994/2014.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre - Ceará  
em 28 de janeiro de 2025.

*(Assinatura)*  
**FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE**  
APROVADO EM 1<sup>ª</sup> DISCUSSÃO: 05/01/25

*(Assinatura)*  
**MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO**  
PRESIDENTE



## MENSAGEM DE LEI Nº 008, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Senhora Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as)

Submeto à apreciação desta Augusta Casa, Projeto de Lei em anexo, que concede reajuste ao piso salarial dos Agentes de Combates às Endemias – ACE e Agentes Comunitários de Saúde – ACS, atuantes no Município de Várzea Alegre, de acordo com a Emenda Constitucional nº 120/22.

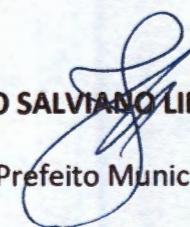
Dessa maneira, destaca-se que esses profissionais atuam com Saúde Pública, exercendo atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças, tendo como atribuição o exercício de atividades de promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

Nesse sentido, serve o presente projeto de lei, posto em apreciação, para reajustar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, que passa a corresponder ao valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), na forma estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120/22, como meio justo e merecido de estimular e incentivar as atividades dessa classe de servidores tão importantes à saúde pública do Município e bem-estar geral da população.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos está plenamente justificada a propositura dele, razão pela qual creditamos as Vossas Excelências a apreciação e a aprovação da matéria.

Diante da celeridade e importância que o assunto requer, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em **Regime de Urgência**, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Com votos e estima de costume, atenciosamente.

  
**FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO**

Prefeito Municipal